



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 2242/2021.	2
LEI Nº 2243/2021.	4
LEI Nº 2244/2021.	12
LEI Nº 2245/2021.	26
LEI Nº 2246/2021.	28
LEI Nº 2247/2021.	32
EXTRATO DO CONTRATO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020.	35
EXTRATO DO CONTRATO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020.	36
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2020	37
EXTRATO DO CONTRATO Nº 286/2021 - DECORRENTE DO PREGAO PRESENCIAL Nº 070/2021	39
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2021	40



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2242/2021.

ALTERA O ART. 4º E 6º DA LEI MUNICIPAL N. 1.097/2016, DE 29 DE JUNHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º - Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.097/2016, de 29 de junho de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será composto por dez membros e seus respectivos suplentes, divididos em:

- I- Um representante da Administração Pública Municipal;
- II- Um representante dos Diretores das Unidades Escolares Municipais;
- III- Um representante dos Diretores das Unidades Escolares Estaduais Ensino Médio;
- IV- Um representante dos Professores da Educação Infantil atuantes no Centro Municipal de Educação Infantil;
- V- Um representante da Equipe Administrativa Escolar;
- VI- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VII- Um representante dos Diretores das Unidades Escolares Estaduais Ensino Fundamental anos finais;
- VIII- Um representante dos Professores Públicos Municipais atuantes no Ensino Fundamental anos iniciais;
- IX- Um representante de Pais ou Responsáveis por aluno regularmente matriculado na rede de ensino do Município de Santa Tereza do Oeste;
- X- Um representante da Sociedade Civil Organizada, indiretamente ligada à Educação”.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.2º - Altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.097/2016, de 29 de junho de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ART.6º- O mandato dos representantes do Conselho Municipal de Educação será de quatro anos, alternando a substituição a cada 02 (dois) anos de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

§1º - 50% (cinquenta por cento) dos membros que permanecerem no Conselho, serão responsáveis para conduzir os trabalhos inserindo os novos membros.

I -Ao completarem os dois primeiros anos de mandato, será substituído os representantes do Conselho citados nos incisos: I, II, III, IV e V, do Artigo 4º.

II -Aos dois anos subsequentes, serão substituídos os representantes do Conselho citados nos incisos: VI, VII, VIII, IX e X, do Artigo 4º, da referida lei.

§2º - Não será permitida a recondução dos membros do conselho após o termino do mandato de 04 anos”.

Art.3º - As demais previsões constantes da referida Lei Municipal, permanecem inalteradas.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 15 de Setembro de 2021.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2243/2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL “UM LAR PARA TODOS”, PARA A IMPLANTAÇÃO DE MORADIAS PARA A POPULAÇÃO RESIDENTE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu *PREFEITO MUNICIPAL*, no uso das suas atribuições legais, sanciono a seguintes,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o **PROGRAMA HABITACIONAL “UM LAR PARA TODOS”** destinado a população de baixa renda e demais residentes no Município, podendo ser desenvolvido com recursos próprios, estaduais, federais e ainda mediante parcerias celebradas com a iniciativa pública ou privada.

Art.2º - Os Programas Municipais de que trata esta Lei tem como objetivos principais, atender as necessidades de habitação da população de baixa renda nas áreas urbanizadas, garantir o acesso à moradia digna, com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, e atender ao déficit habitacional quantitativo e/ou qualitativo.

§1º- Serão utilizados para esses programas, terrenos pertencentes ao Município em diversas localidades, inclusive no Distrito de Santa Maria, de modo que as moradias não precisem ser construídas em conjuntos únicos, sendo distribuídas proporcionalmente.

Art.3º. São condições obrigatórias para inscrição e seleção nos programas de habitação ora instituídos, comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

I - Não possuir imóvel neste ou em qualquer outro Município, ainda que adquiridos por contratos não submetidos a escritura pública ou direitos hereditários;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - Não ter sido atendido por nenhum programa habitacional através de financiamento público;

III - Quanto ao estado civil ou relação de convivência, com apresentação de documentos comprobatórios, com preferência na seguinte ordem:

- a.** ser casado ou manter união estável no mínimo por 2 (dois) anos;
- b.** ou ser solteiro, viúvo ou separado com a guarda de filhos ou tutela comprovada de menores;
- c.** ser pessoa só, que não possua família, condicionado a uma análise socioeconômica para possível atendimento;
- d.** pessoas solteiras, divorciadas ou viúvas;

IV. Residir no município há pelo menos 03 anos (situação que poderá ser comprovada mediante documentos da Secretaria Municipal de Saúde, Cadastro Único de Atendimento (SUS), matrícula dos filhos nas escolas Estaduais e municipais, contrato de locação, título e eleitor, Luz e Água.

V. Ser inscrito Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), para aqueles que pretenderem o enquadramento no Grupo I, do item VI, a, adiante;

VI - Ter renda bruta conjugal familiar mensal limitada até 5 (cinco) salários mínimos Nacional, conforme os grupos a seguir:

a. Grupo I

Baixíssima Renda bruta mensal – De 0 (zero) a 1 (um) Salário Mínimo, excluindo benefícios sociais complementar de renda, excluídos benefícios sociais;

b. Grupo II

Baixa Renda bruta mensal– de 1 (um) salário mínimo até 3 (três) salários mínimos;

c. Grupo III

Média Renda bruta mensal acima de 3 (três) salários mínimos.

VII – Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, estudo social e econômico com a emissão de diagnóstico dos inscritos selecionados para os Programas habitacionais relativos ao Grupo I, do inciso VI, a, supra.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§1º - O cadastramento dos beneficiários deverá ser realizado pelo Conselho Municipal de Habitação, que poderá designar sub comissões para a realização das mesmas e requerer apoio das equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social, quando necessário.

§2º - Não poderá fazer inscrição ou ser beneficiado, aquelas famílias cujos membros do núcleo familiar já tenham sido contemplados em programas habitacionais no âmbito Municipal, estadual ou federal,

Art.4º. Caracteriza-se como público prioritário para ser beneficiado no Programa Habitacional os previsto no art. 3º, VI, a, supra:

I - Famílias que possuam a mulher como provedora;

II - Idosos com 60 anos ou mais;

III - Famílias com pessoas com necessidades especiais;

IV - Famílias atingidas por intempéries da natureza: enchentes, vendavais, temporais, granizo e/ou outros eventos atípicos da natureza;

V - Famílias com moradias em situação de risco ou precárias, sem condições de habitabilidade;

VI - Famílias adotantes de crianças ou idosos;

VII - Famílias que façam parte pessoa(s) com doença crônica incapacitante para o trabalho, devidamente comprovada por laudo médico;

VIII - Menor renda per capita familiar.

§1º - Os Programas Municipais de Habitação deverão observar também as regras das Leis Estaduais e Federais que estiverem vigentes até a implantação dos mesmos.

§2º - Será destinado apenas um imóvel por família, sendo vedada a inscrição dessa mesma família ou membros do mesmo núcleo familiar em mais de um programa habitacional.

§3º - A família que apresentar dados falsos ou se desvincular do Município, terá a inscrição cancelada e perderá o direito ao imóvel, no momento em que o fato for constatado, ficando assegurado o direito ao ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor pago corrigido nos casos dos que apresentarem dados falsos e 90% (noventa por cento) no demais casos.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§4º - Ocorrendo a separação do casal, permanecerá com os direitos à inscrição ou ao imóvel, o cônjuge que mantiver a guarda dos filhos, se houver.

§5º - Na hipótese de o inscrito neste Município inscrever-se e ser contemplado em outros programas de habitação oficiais ou de entidades com programas próprios, ou ainda de adquirir imóvel no mercado, perderá ele o direito decorrente da inscrição efetuada, tendo o direito ao ressarcimento do valor que houver pago, nos termos desta lei.

Art.5º. Os projetos de habitação popular poderão ser, quanto à sua natureza:

- I - De lotes vazios urbanizados;
- II - De casas construídas e entregues prontas;
- III - De construção por mutirão;
- IV - De condomínios verticais e horizontais;
- V - Específicos para moradores de sub-habitações;
- VI - Regularização fundiária.

Art.6º – Para os projetos de habitação popular citado no artigo anterior, entende-se:

I – Lotes vazios urbanizados: Trata-se de uma área do Município – Lotes com até 200,00 m² dotada de toda a infraestrutura, ou seja, com vias de acesso, abastecimento de água, energia elétrica e soluções de esgotamento sanitário e de águas pluviais, para famílias que se enquadrem no grupo III, constante do art. 3º, VI, desta Lei.

II - Casas construídas e entregues prontas: Área do Município – Lote -, com uma casa de até 42,00 m², em pré-moldados, feitas por meio de módulos ou peças, ou em alvenaria com acabamento apenas com o reboco, forro PVC, piso bruto, louças sanitárias, aberturas de janelas metálicas com vidros, portas chapa metálica, cobertura em Eternit 5mm, em terrenos de até 200,00 m², para famílias que se enquadrem no grupo I, constante do art. 3º, VI, a, desta Lei.

III - Construção por mutirão: É a construção de casas, no sistema de mutirão, onde a Prefeitura vende os lotes com até 200,00 m² a um valor social e fornece os projetos arquitetônicos de uma casa com até 42,00 m² e toda a infraestrutura necessária, e os próprios interessados constroem suas casas, sob a coordenação e auxílio do setor administrativo específico, em prazo determinado pelo Município, para famílias que se enquadrem no grupo II, b, constante do art.3º, VI, desta Lei.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV - Condomínios verticais: trata-se de um edifício ou prédios de apartamentos no formato de torre, que pode ser formado por só uma torre ou várias torres irmãs (iguais), podendo ser construídos com recursos próprios, estaduais, federais e ainda mediante parcerias celebradas com a iniciativa pública ou privada, para famílias que se enquadrem no grupo III,c, constante do art.3º, VI, desta Lei.

V - Condomínios Horizontais: é aquele onde as construções são feitas no plano horizontal, uma ao lado da outra, ou seja, um termo mais popular que seria o condomínio de casas, podendo ser construídos com recursos próprios, estaduais, federais e ainda mediante parcerias celebradas com a iniciativa pública ou privada, para famílias que se enquadrem no grupo III, c, constante do art.3º, VI, desta Lei.

VI - Sub-habitações: São habitação – casas ou construção geminada - construída pelo Município para pessoas de baixíssima renda em situação de vulnerabilidade social, residentes em barracos de lona ou casas muitas vezes construída com sobras de materiais, precárias, carente de infraestrutura e serviços públicos, para famílias que se enquadrem no grupo I, a, constante do art.3º, VI, desta Lei.

VII - Regularização fundiária: Regularização fundiária urbana e rural se refere a uma série de ações de natureza jurídica, urbanística, ambiental e social que objetiva à regularização de ocupações clandestinas e à titulação de seus ocupantes como proprietários.

§1º- Para a **Regularização Fundiária** prevista no art.5º, inciso VII, fica o Poder Executivo autorizado a proceder o registro dos Títulos de Propriedades no Cartório de Registro de Imóveis e cobrar dos beneficiados os valores relativos as despesas de registro em cartório mais 0,5% (meio por cento) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI ou os valores relativos ao Imposto sobre a Transmissão de Causa Mortis e Doações de quaisquer bens ou direitos - ITCMD, se for o caso, sobre a avaliação do imóvel.

§2º - Os valores das despesas administrativas, cartoriais e dos impostos previstos no parágrafo anterior, relativas ao registro dos Títulos de Propriedade, serão lançados no cadastro imobiliário do imóvel para cobrança do beneficiado e poderão ser parcelados em até 10 (dez) vezes.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§3º - A Regularização Fundiária que trata os parágrafos anteriores, não inclui a averbação das edificações existentes no imóvel, ficando as mesmas por conta do beneficiado.

Art.7º - Os valores dos imóveis constantes do art.6º, I a VI, serão cobrados da seguinte forma:

a). Lotes vazios urbanizados: O valor subsidiado do terreno será de 8% (oito por cento) da Unidade Fiscal do Município – UFM, o metro quadrado.

b). Casas construídas: O valor subsidiado do terreno será de 8% (oito por cento) da Unidade Fiscal do Município – UFM o metro quadrado mais (+) o valor referente aos custos da construção da casa (materiais de construção, mão de obra, etc) seguindo o contido no art.8º desta Lei.

c). Casas por mutirão: Valor subsidiado do terreno de 1,5% (um e meio por cento) da Unidade Fiscal do Município – UFM o metro quadrado

d). Condomínios Verticais e Horizontais: Construções sobre terrenos do município por programas próprios, do Estado ou federal, seguindo o contido do art. 8º, desta Lei.

e) – Sub Habitações: Construções de cunho social para pessoas em situação de vulnerabilidade social, sem valores a serem restituídos ao Município.

Art.8º. Na determinação de preço, será levado em conta, entre outros, os seguintes elementos:

I - Preço de aquisição da área, no caso do item d do art.8º. desta Lei.

II – Custo de materiais e serviços necessários à execução do empreendimento;

III - Custo da infraestrutura;

IV - 3% (três por cento) sobre o preço de custo de cada imóvel, destinados ao Fundo Municipal de Habitação, destinados a despesas administrativas.

§Único: Eventuais lacunas serão regulamentadas por Decreto, com o assessoramento dos órgãos técnicos do Município e referendado pelo Conselho Municipal de Habitação e de Interesse Social.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.9º - Todas as unidades serão destinadas mediante sorteio entre os integrantes do grupo, previamente selecionados, em cada modalidade de inscrição.

Art.10. São condições de execução do Programa Habitacional;

I – Os beneficiados previstos no art. 5º, I e III, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o término da construção, sob pena de desclassificação e cancelamento de eventual Termo firmado.

II – O beneficiado será responsável pela instalação do padrão de energia elétrica e instalação de água, na sua construção/moradia.

§1º- Durante o prazo de parcelamento da compra do terreno e de execução da obra, até que se obtenha o “habite-se” do setor de planejamento do município, o beneficiário terá a posse do imóvel, mediante Termo de Concessão de uso.

§2º-- Após a concessão do “habite-se” pelo setor de planejamento, será repassado Título de propriedade com Cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art.11- Aos contemplados nos programas previstos nesta lei, é proibido vender, transferir, ceder ou locar os imóveis antes de decorrido o prazo de 20 (vinte) anos, contados da data do Termo, salvo se houver parecer favorável do Conselho Municipal de Habitação e de Interesse Social e autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 12. A elaboração e a execução dos projetos deverão ser realizadas de modo completo, incluindo plano geral dos loteamentos, conjuntos ou condomínios, galerias pluviais, urbanização, saneamento, energia elétrica e pavimentação.

Art. 13. Sempre que o mutuário desistir do imóvel financiado, devolvendo-o ao Município, será feita a devolução das prestações pagas, deduzidos os valores avaliados para reformas necessárias à sua recomposição ao estado original, e outros 5% (cinco por cento) a título de despesas administrativas, que serão depositados no Fundo Municipal de Habitação.

Parágrafo único. As benfeitorias caracterizadas como necessárias e úteis serão avaliadas por comissão constituída para esse fim e indenizadas pelo referido Fundo e cobrados do inscrito que vier a ser selecionado para ocupar o imóvel.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.14- O Programa tem por finalidade a venda subsidiada para famílias de baixa renda do município, com recursos provenientes de dotação orçamentária próprias ou daqueles oriundos de convênios/parcerias com os governos Estadual e/ou Federal, instituições financeiras públicas oficiais ou da iniciativa privada, empresas públicas ou privadas, organizações não-governamentais, entre outros.

§1º Para implantação dos programas habitacionais de interesse social, mesmo os executados por empreendimentos privados, o Poder Executivo, poderá firmar parcerias para execução das obras:

Art.15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, as ações necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 16- Fica O Executivo Municipal, autorizado a inserir no PPA e na LOA, em Programa específico da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Órgão Fundo Municipal de Assistência Social, destinados exclusivamente para a para o programa habitacionais.

Art. 17. Ficam autorizados os ajustes necessários nos anexos do Plano Plurianual, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente Lei.

Art.18. As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração ou outra com previsão para tal, vigentes no Município para o presente exercício e subsequentes, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação dos recursos e abertura de crédito especial.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 581/2006, de 11 de julho de 2006 e Lei Municipal nº 2225/2021, de 11 de março de 2021, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 15 de Setembro de 2021.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2244/2021

REORGANIZA A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DE INTERESSE SOCIAL, O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

Seção I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DE INTERESSE SOCIAL

Art.1º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, ouvindo o Conselho Municipal de e Interesse Social e as entidades que atuam na área, formulará e executará a Política Municipal de Habitação e de Interesse Social.

§ 1º - O planejamento, desenvolvimento, aprovação e a execução de programas habitacionais para famílias de baixa renda, com recursos provindos do orçamento fiscal e de outras fontes, reunidos no Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social, obedecerão aos dispositivos desta lei.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.2º - A *Política Municipal de Habitação e de Interesse Social* tem por objetivo:

I - Facilitar e promover, às famílias de baixa renda, o acesso à habitação própria e de qualidade;

II - Articular, compatibilizar, apoiar e estabelecer parcerias com órgãos e entidades sem fins lucrativos, que atuem no campo da habitação popular, bem como com instituições promotoras ou financiadoras de programas de habitação e desenvolvimento urbano de interesse social;

III - Priorizar programas e projetos habitacionais e de urbanismo, que contemplem o acesso à moradia e à melhoria da qualidade de vida da população de menor poder aquisitivo e contribuam para a geração de trabalho e renda;

IV - Democratizar e tornar transparentes os procedimentos e processos decisórios respeitantes à moradia e qualidade de vida;

V - Desconcentrar poderes e descentralizar operações, criando mecanismos que promovam nos programas e projetos a participação popular diretamente ou através de entidades representativas;

VI - Reunir recursos públicos e privados, para investimentos na habitação popular e na urbanização, utilizando-os de maneira eficiente e com garantia de qualidade;

VII - Fixar regras objetivas, estáveis, simples e concisas;

VIII – Adotar mecanismos adequados de acompanhamento, execução e controle dos programas habitacionais, garantindo a sua plena realização, de acordo com as finalidades propostas;

IX - Empregar formas alternativas de produção e acesso à moradia a quem necessita, bem como de urbanização, através do incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico aplicáveis no campo da habitação popular e do desenvolvimento urbano de interesse social, sempre com a garantia da qualidade;

X - Integrar os projetos habitacionais com os investimentos em saneamento, melhoria do meio ambiente e demais serviços urbanos;

XI - Viabilizar estoque de áreas urbanas necessárias à implementação de programas habitacionais e à urbanização.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§1º - A ampliação da estrutura habitacional não vinculados ao interesse social, serão aprovados ou ratificados pelo Conselho Municipal de Habitação, conforme Legislação aplicável.

§2º - Aplicar-se-ão, no que couber, as disposições do Estatuto das Cidades, para cumprimento desta lei e consecução de seus objetivos.

Art.3º - A Política Municipal de Habitação de Interesse Social terá na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Conselho Municipal de Habitação e de Interesse Social os responsáveis por sua operação.

Art.4º - À Secretaria de Assistência Social, juntamente com o Conselho Municipal de Habitação e de Interesse Social, sempre ouvindo-se as representações da sociedade civil previstas no artigo 10 desta Lei, caberá orientar a ação dos órgãos públicos, da iniciativa privada e de entidades sem fins lucrativos que atuem na área, no sentido de estimular e apoiar o encaminhamento de soluções habitacionais de interesse social, competindo-lhes, ainda, a articulação da Política Municipal de Habitação e de Interesse Social com as demais políticas dos governos estadual e federal.

Art.5º - São atribuições da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, além de outras já estabelecidas em lei ou regulamento:

I – Estabelecer a Política Municipal de Habitação e de Interesse Social, conforme o disposto na presente lei, avaliando, acompanhando e coordenando as ações do Município no campo habitacional e urbanístico de interesse social, juntamente com o Prefeito Municipal, sempre em harmonia com as outras secretarias municipais e ouvindo o Conselho Municipal de Habitação e de Interesse Social;

II - Elaborar programas e projetos, observando o que a respeito dispuser a legislação municipal aplicável à espécie, os recursos previstos no orçamento-programa do Município e as disponibilidades do Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social;

III - Propor a alocação de recursos em programas e projetos de habitação e de interesse social, com recursos oriundos do Fundo Municipal de Habitação, após ouvir o Conselho Municipal de Habitação e de Interesse Social;

IV - Propor atos normativos relativos à alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V - Subsidiar o Conselho Municipal de Habitação e de Interesse Social, com estudos técnicos e outras iniciativas que possam aprimorar os programas habitacionais e urbanísticos de caráter popular;

VI - Elaborar planos anuais e plurianuais para a utilização de recursos do Fundo Municipal de Habitação, fixando as metas a serem alcançadas;

VII - acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos, mediante relatórios gerenciais semestrais, com a finalidade de proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação e de Interesse Social, os meios para aferir os resultados dos programas em andamento, nos seus diversos aspectos físicos, econômico-financeiros, técnicos, sociais e institucionais e sua vinculação às diretrizes e metas do governo municipal;

VIII - submeter à apreciação do Conselho Municipal de Habitação e de Interesse Social, as contas do Fundo Municipal de Habitação ao menos uma vez ao ano;

IX - Aprovar as operações a serem contratadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação, observadas as diretrizes do Conselho Municipal de Habitação e de Interesse Social;

X - Inscrever, selecionar e classificar, previamente, as famílias interessadas nos programas a serem desenvolvidos, observando os dispostos contidos nesta lei;

XI - Elaborar e implantar programas, projetos e ações de organização e desenvolvimento da comunidade, em parceria com entidades comunitárias já existentes, antes, durante e após o atendimento por programa habitacional ou urbanístico.

Art.6º - A cada projeto a ser desenvolvido, a Secretaria de Assistência Social convocará os inscritos, por ordem de classificação, consultando-os sobre seu interesse em aderir ao mesmo, prosseguindo-se até que seja completado o número de unidades nele previstas.

Art.7º - A Secretaria de Assistência Social, atualizará as informações referentes aos dados cadastrais, sempre que comunicado pelo interessado.

Parágrafo único. À Secretaria de Assistência Social caberá divulgar o mais amplamente possível, a necessidade de os inscritos informarem qualquer alteração nesses dados, bem como disponibilizar atendimento adequado a esse fim e promover atualização do cadastro e da classificação do interessado.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.8º - Selecionado o grupo de inscritos conforme o disposto no art.6º, a **Secretaria de Assistência Social** promoverá reuniões periódicas com o grupo, formando-se, na primeira reunião, uma comissão, eleita pelo grupo, para acompanhamento da execução do projeto.

Art.9º - Para projetos específicos destinados a moradores de sub-habitação, a Secretaria de Assistência Social inscreverá, em primeiro lugar, os moradores que se enquadrem nessa classificação, desde que atendam os requisitos estabelecidos para esse fim, completando o número, se houver ainda disponibilidade de unidades, com inscritos na classificação geral.

CAPÍTULO II

Cessão II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DE INTERESSE SOCIAL

Art.10. Reorganiza o Conselho Municipal de Habitação e de Interesse Social, que terá a seguinte composição:

- I – 1(um) representante da Secretária Municipal de Assistência Social;
- II - 1 (um) representante do CRAS
- III – 1 (um) representante do CREAS
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- V - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- VI – 1(um) representante da Secretaria Municipal do meio Ambiente;
- VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- IX – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- X – 2 (dois) representantes do Legislativo;
- XI - 1 (um) representante da Companhia Paranaense de Energia – COPEL;
- XII - 1 (um) representante da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
- XIII - Representantes da sociedade civil (Acist, Assersto, Aesto, outras);



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XIV - Representantes dos movimentos sociais (Pastoral da Criança, Pastoral do idoso. Clube do Vovô, Clube de Mães, Apae, outros);

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social, e respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de até 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil e dos movimentos populares serão indicados pelas entidades representativas nos termos do Regulamento, garantido o princípio democrático de escolha.

Art.11 - As decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros, com a presença de no mínimo 10 (dez) de seus membros contados com o Presidente.

§ 1º. O Presidente do Conselho Municipal será indicado pelo Prefeito Municipal, o Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, serão escolhidos entre seus integrantes pela maioria de votos.

§ 2º. O voto do presidente será exigido apenas em caso de empate.

Art.12 - A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social não será remunerada, mas considerada serviço público relevante prestado à sociedade.

Art.13 - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá dentre outras, as seguintes atribuições:

- I— Definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II— Elaborar propostas, acompanhar; avaliar e fiscalizar a execução;
- III- Discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;

IV - Aprovar os programas de alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e baixar normas relativas à sua operacionalização;

V- Estabelecer a política de subsídios do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social;

VI- Estabelecer normas para registro e controle das operações com recursos do Fundo;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII - Criar câmaras técnicas setoriais;

VIII - Apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de menor renda.

IX - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, deve promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais no âmbito do Município.

X – Deliberar sobre convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições habitacionais, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados a política habitacional;

XI - Estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, de acordo com os critérios definidos na presente lei, em consonância com a Política Municipal de Habitação e de Interesse Social;

XII - Aprovar anualmente o orçamento do Fundo Municipal de Habitação, bem como propostas de alteração;

XIII- Aprovar as contas do Fundo Municipal antes do seu envio aos órgãos de controle interno;

XIV – Os projetos vinculados a convênios e/ou programas instituídos por órgãos governamentais e não governamentais, serão ratificados na data do protocolo e/ou adesão pelo Plano de Trabalho ou Ação.

XV – Acompanhar a elaboração das Diretrizes habitacionais do Plano Diretor Municipal;

XVI - Elaborar seu regimento interno;

§1º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



CAPÍTULO III

Seção III

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DE INTERESSE SOCIAL

Art.14. Fica reestruturado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, doravante denominado – FMHIS e instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, doravante denominado Conselho Gestor, de acordo com as determinações apresentadas nesta Lei.

Seção IV

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE HABITAÇÃO

OBJETIVOS E FONTES

Art.15- O Fundo Municipal e Habitação, de natureza contábil, tem por objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

ART.16- O Fundo Municipal e Habitação é constituído por:

I – Dotações do orçamento geral do município, classificadas na função de habitação;

II – Transferências financeiras e patrimoniais oriundas do Governo Federal e Estadual e de outros Órgãos e Entidades da Administração Pública direta ou indireta, recebidas diretamente ou através de convênios;

III – Recursos provenientes de Programas de Habitação Municipal (pagamento de lotes/casas);

IV – Recursos provenientes e instituídos pela Lei Municipal nº 032/2013 – Código Tributário Municipal compreendendo:

- Taxas municipais de Aprovação de Loteamentos;
- Taxas de Medição e alinhamento de Lotes;
- Taxas de localização;
- Taxa de Licença e execução de obras, arruamentos e loteamentos.



V – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§ único - Todos os recursos do Fundo Municipal de Habitação e serão depositados e movimentados em conta corrente específica, denominada de “Fundo Municipal de Habitação” e serão assinados pelo Presidente do Conselho Gestor e o pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

Seção V

DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Da finalidade

Art.17 - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, paritariamente, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes.

Seção VI

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.18 - O Conselho Gestor do FMHIS será composto de 08 membros e 08 respectivos suplentes, integrantes do Conselho Municipal de Habitação, sendo 04 representantes de entidades públicas e suplentes e 04 representantes de movimentos populares e entidades privadas e suplentes, assim distribuídos:

I – 04 representantes de entidades públicas:

- a) 01 representante da área da Secretaria da Fazenda;
- b) 01 representante da área da Assistência Social;
- c) 01 representante da área do Planejamento, Defesa Civil ou Infraestrutura;
- d) 01 representante da área Jurídica, Procurador ou Assessor Jurídico;

II – 04 representantes de movimentos populares e entidades privadas:

- a) 02 representantes dos movimentos populares,
- b) 02 representantes de entidades privadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º Os membros do Conselho Gestor do FMHIS e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.

§ 2º Os representantes das entidades públicas serão indicados pelo chefe do Poder Executivo de acordo com as representações elencadas no Art. 18, inciso I.

§ 3º Os representantes das entidades privadas previstos no Art. 18, inciso II serão eleitos em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

Art.19 - O Conselho-Gestor do FMHIS reunir-se-á em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art.20 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão ou seguimento de origem de sua representação;
- II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte e constado em ata;
- IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – For apresentar em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art.21 - A função do membro do Conselho-Gestor do FMHIS não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art.22 - O conselho poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, para subsidiar a plenária na tomada de decisões.

Art.23 - O Conselho deverá possuir uma Secretaria Executiva com assessoria técnica e administrativa, devendo possuir conhecimento técnico, indicada pelo Secretário(a) Municipal Assistência Social

Art.24 - As reuniões do Conselho-Gestor do FMHIS devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Seção VII

DA MESA DIRETORA

Art.25 - A Mesa Diretora do Conselho-Gestor do FMHIS, será eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral para mandato de um ano, sendo composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário(a);
- IV - 2º Secretário(a).

§ 1º A composição da Mesa Diretora deverá obedecer aos princípios da paridade e da alternância governamental e não-governamental para a eleição dos cargos, a ser definida em regimento interno.

§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção VIII

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMHIS

Art.26 - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V – Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – Construção, reforma, melhorias de calçadas, bem como pagamento de mão de obra e diárias relativas a programas e projetos de Calçadas/Passeio desenvolvidos no âmbito do município, regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

VIII – Destinar recursos para a compensação total ou parcial das custas referentes aos atos necessários aos registros de títulos, decorrentes da Regularização Fundiária.

IX - Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

Seção IX

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art.27 - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei;

II – Aprovar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, e avaliar anualmente o cumprimento das metas e ações;

III – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

IV – Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

V – Deliberar sobre as contas do FMHIS;

VI – Aprovar os projetos e as aplicações dos recursos do FMHIS

VII - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VIII – Aprovar seu regimento interno;

IX – Aprovar os relatórios anuais de gestão FMHIS;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO VI

Seção X

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 28 - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art.29. O CMH para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

Art.30. O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Lei, para nomear por ato próprio os conselheiros e suplentes indicados para o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e o Conselho Gestor do FMHIS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art.31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 775/09, de 28 de dezembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 15 de Setembro de 2021.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2245/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar Termo de Concessão de uso de imóvel de propriedade do Município com a **Associação Comercial e Industrial e Santa Tereza do Oeste – ACIST**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.679.702/0001-67, o imóvel abaixo descrito, pertencente a Matrícula nº 41.176, Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, assim constituído:

LOTE URBANO Nº 02 – QUADRA 18 – 708,38 m2

FRENTE (Sudeste) – Por 15,37 mt, com a Av. Brasília;

FUNDOS (Noroeste)- por 15,00 mt, com a Rua Internacional;

LADO DIREITO (Sudeste)- por 48,90 mt, com o Lote nº 01.

LADO ESQUERDO (Nordeste) – por 45,55 mt, com o Lote nº 03.

Art. 2º O objeto do presente Termo de Concessão de Uso, destina-se exclusivamente a Construção da sede da **Associação Comercial e Industrial de Santa Tereza – ACIST**, não podendo sua destinação ser alterada, acrescida ou substituída por qualquer outra, ficando vedada a Concessão ou transferência do Termo de Concessão de Uso, bem como o empréstimo parcial ou total do imóvel, sem previa e expressa autorização da administração municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§1º - O Cessionário, deverá iniciar a edificação no local as instalações da Associação, oportunizando o desenvolvimento de suas atividades, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da Concessão de Uso, ora autorizado.

Art. 3º O contrato de Concessão de Uso será firmado por um prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado mediante a permanência das atividades da Cessionária e de acordo entre as partes, desde que manifestado por escrito 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único. Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades ou da razão social, o contrato deverá ser renovado mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 4º O não cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, bem como as complementares definidas em contrato, implicará na automática rescisão contratual sem que caiba à Cessionária qualquer direito de indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas na referida área.

Art.5º - A Cessionária ficará responsável pelo pagamento do consumo de energia elétrica, água, IPTU e coleta de lixo.

Art.6º - Em caso de extinção ou paralisação da Associação, as benfeitorias passarão a integrar o Patrimônio do Município, ficando o contrato revogado automaticamente.

Art. 7º Todas as condições de cedência e utilização serão fixadas em contrato a ser firmado pelas partes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº729/09, de 30 de junho de 2009 e 2117/2018, de 06 de dezembro de 2018, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 15 de Setembro de 2021.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2246/2021.

DESAFETA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A PERMUTA DE BEM IMÓVEL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM BENS IMÓVEIS DE PARTICULAR PARA A EXTRAÇÃO DE CASCALHO E DEPÓSITO DE GALHOS E ENTULHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, aprovou e eu, Prefeito Municipal de acordo com o art. 28 e 97 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º - Fica desafetado do Patrimônio Público Municipal, o seguinte bem imóvel de propriedade do Município:

IMÓVEL 01 – MUNICÍPIO.

Lote Urbano nº 5-C, com área de 1.071,92 m², da Quadra nº 1, do Loteamento Sérgio Mauro Festugatto – Distrito Industrial IV, conforme matrícula nº 50.011 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, constando pertencer ao Município de Santa Tereza do Oeste/Pr., com as seguinte medidas e confrontações:

Ao Nordeste: por duas linhas, a primeira de 10,24 m (arco de raio de 7,83m), com a Rua José Zanchin e a segunda de 23,28 m, com o lote nº 5-B;

Ao Sudeste: por 33,00 m, com o lote nº 5-B

Ao Sudoeste: por 32,80 m, com o lote rural nº 25-C-A-13, da Gleba Central – 1ª parte da Fazenda Andrada;

Ao Noroeste: por 33,00 m, com o lote nº 4.

§ 1º: O imóvel 01 acima descrito, de propriedade do Município foi avaliado por Gestão Imobiliário - Avaliador no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e encontra-se em Concessão de Uso com a empresa *Maqui Obras e Fundações – Eirelli*.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IMÓVEL 2 – DO MUNICÍPIO

Lote Urbano nº 09, com área de 3.720,00 m², da Quadra nº 5, do Loteamento Sérgio Mauro Festugatto, conforme matrícula nº 28.457 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, constando pertencer ao **Município de Santa Tereza do Oeste/Pr.**, com as seguinte medidas e confrontações:

Ao Norte: medindo 60,00 m, limita-se com os lotes nºs 01, 02 e 03;

Ao Leste: medindo 62,00 m, limita-se com o Lote nº 10, desta subdivisão;

Ao Sul: medindo 60,00 m, limite-se com parte do lote rural nº 25-C, remanescente;

Ao Oeste: medindo 62,00 m, limita-se com a Rua Julia Lemes de Carvalho.

§ 2º: O imóvel 02 acima descrito, de propriedade do Município foi avaliado por Gestão Imobiliário - Avaliador no valor de R\$ 173.240,00 (cento e setenta e três mil, duzentos e quarenta reais) e encontra-se em Concessão de Uso com a empresa *Ademir Zanoni & Cia Ltda*

IMÓVEL 3 – DO MUNICÍPIO

Lote Urbano nº 5-A, com área de 2.404,40 m², da Quadra nº 1, do Loteamento Sérgio Mauro Festugatto – Distrito Industrial IV, conforme matrícula nº 50.009 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, constando pertencer ao **Município de Santa Tereza do Oeste/Pr.**, com as seguinte medidas e confrontações:

Ao Nordeste: por 68,94 m, com o lote rural nº 25-C-A-7, da Gleba Central, 1ª Parte da Fazenda Andrada;

Ao Sudeste: por 35,02 m, com o lote rural nº 25-C – remanescente, da Gleba Central – 1ª parte, da Fazenda Andrada;

Ao Sudoeste: por duas linhas: a primeira de 59,41 m, com o lote nº 5-B, e a segunda de 10,26 m (arco de raio de 7,83 m) com a Rua Jose Zanchin;

Ao Noroeste: por 35,00 m, com o lote nº 6.

§ 3º: O imóvel 03 acima descrito, de propriedade do Município foi avaliado por Gestão Imobiliário - Avaliador no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), e encontra-



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

se em Concessão de Uso com a empresa *De Bona & Nascimento Pré Lajes de Concreto Ltda.*

Art.2º - As empresas mencionadas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo anterior, detentoras de Concessão de Uso dos imóveis mencionados, apresentaram para permuta o imóvel abaixo descrito, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder a Permuta mediante a apresentação da matrícula atualizada com registro de propriedade em nome das proponentes.

1.IMÓVEL PARA PERMUTA

Lote Rural nº 76-A-2, com perímetro total de 919,94 metros, matrícula nº 38.362 do 2º CRI, oriundos do desmembramento do lote nº 76-A, da Gleba 2, da Colônia Cielito, situado nesta cidade, com a descrição do perímetro: partindo do marco 1, situado no limite com o lote rural nº 76, deste confrontando neste trecho com o lote rural nº 76, seguindo com distância de 290,00 m, sob o azimute plano de 114º 55' 57", chega-se ao marco 2, na margem de uma estrada, deste confrontando neste trecho com o lote rural nº 78, seguindo pela estrada, chega-se ao marco 3; deste confrontando neste trecho com o lote rural nº 76-A-1, seguindo com distância de 374,44 m, sob o azimute plano de 288º 49' 16", chega-se ao marco 4; deste confrontando neste trecho com o lote rural nº 76, seguindo distância de 127,16 m, sob o azimute plano de 25º 20' 10", chega-se ao marco 1, constando pertencer a **Alcides Neves e Valdivina de Oliveira Neves**, com as seguinte medidas e confrontações:

Ao Norte: confronta com o lote rural nº 75

Ao Nordeste: confronta com uma estrada e com o lote rural nº 78;

Ao Sul: confronta com o lote rural nº 76-A-1

Ao Noroeste: confronta com o lote rural nº 76

§ 1º: O imóvel constante do art.2º, foi avaliado por Gestão Imobiliário - Avaliador no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

§ 1º: - A avaliação dos imóveis de propriedade do Município, somam o valor de R\$ 335.240,00 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta reais) e a avaliação do imóvel dos proponentes a importância de R\$ R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), não cabendo ao Município e aos Particulares qualquer diferença a serem ressarcida.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.3º - A referida Permuta destina-se para fins de *extração de cascalho e depósito de galhos e entulhos*

Art. 4º - Fica o Departamento de Patrimônio Público autorizado a proceder à baixa dos respectivos bens imóveis de sua propriedade e a incorporação dos novos bem ao Patrimônio Público Municipal.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 15 de Setembro de 2021.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2247/2021.

DESAFETA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A PERMUTA DE BEM IMÓVEL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM BENS IMÓVEIS DE PARTICULAR PARA FOMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO OU PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, aprovou e eu, Prefeito Municipal de acordo com o art. 28 e 97 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º - - Fica desafetado do Patrimônio Público Municipal, o seguinte bem imóvel de propriedade do Município:

IMÓVEL 01 – MUNICÍPIO.

Lote Urbano nº 1-A, com área de 12.642,35 m², da Quadra nº 1, do Loteamento Anna Biava Redivo – Distrito Industrial V, conforme matrícula nº 47.458 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, constando pertencer ao Município de Santa Tereza do Oeste/Pr., com as seguinte medidas e confrontações:

Ao Nordeste: por 137,50 m com o lote nº 1-B, da quadra nº 2;

Ao Sudeste: por 91,93 m, com o dito lote nº 1-B da quadra nº 2;

Ao Sudoeste: por 137,50 m, com o lote urbano nº 25-C-A-14, da Gleba Central – 1ª parte, da Fazenda Andrada;

Ao Noroeste: por 91,95 m, com a faixa de domínio da Rodovia BR 277.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ ÚNICO: O imóvel acima descrito, de propriedade do Município foi avaliado por Gestão Imobiliário - Avaliador no valor de R\$ 654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais)

Art.2º - Por finalidade da desafetação, fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder à **PERMUTA** do imóvel descrito no artigo anterior, com bens imóveis particular abaixo relacionados.

IMÓVEL 02 – Empresa Balanças Mercosul Ltda.

Lote Urbano nº 1-A, com área de 1.196,58 m², da Quadra nº 32, do Loteamento Pontal da Natureza, conforme matrícula nº 45.236 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, constando pertencer a **BALANÇAS MERCOSUL LTDA.**, com as seguinte medidas e confrontações:

Ao Nordeste: por 43,50 m, com a Av. Paraná;

Ao Sudeste: por 35.00 m, com o lote nº 3 e por 9,84 m, com o lote nº 20;

Ao Sudoeste: por 12.00 m, com o lote 20;

Ao Noroeste: por 46,01 m, com a Rua Porto Alegre.

§ ÚNICO: O imóvel acima descrito, de propriedade do Município foi avaliado por Gestor Imobiliário - Avaliador no valor de R\$ 648.546,00 (seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais).

Art.3º - A permuta objeto da presente Lei Autorizativa é precedida de interesse público e a diferença no valor de R\$ 5.454,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais) em desfavor do município deverá ser recolhida pela empresa permutante mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art.4º - Para efeitos dessa **PERMUTA**, os bens imóveis foram avaliados por um Gestor Imobiliário – Avaliador devidamente credenciado no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná/CRECI/PR.

Art.5º - A referida Permuta destina-se para fins de fomento da *Indústria e Comércio ou para implantação de programas habitacionais*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º - Fica o Departamento de Patrimônio Público autorizado a proceder à baixa dos respectivos bens imóveis de sua propriedade e a incorporação dos novos bem ao Patrimônio Público Municipal.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 15 de Setembro de 2021.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste.

CONTRATADAS (OS):

TAISE APARECIDA MACHADO COSTA

DANIELE GOMES DE CARVALHO FRANCO

ÁREA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Professor de Educação Fundamental 20 hrs semanais.

VALOR: 1.443,07 (Mil quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos) mensais.

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano.

Santa Tereza do Oeste, 15 de Setembro de 2021.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste.

CONTRATADAS:

FERNANDA BEATRIS FRANCO DE OLIVEIRA

ÁREA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Professor de Educação Infantil 40 hrs semanais.

VALOR: 2.886,14 (Dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos) mensais.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano.

Santa Tereza do Oeste, 15 de Setembro de 2021.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2020

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art.1º - Convocar a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, obedecendo a ordem classificatória, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santa Tereza do Oeste, no horário de expediente, para entrega dos documentos abaixo relacionados.

Cópia Autenticada ou acompanhada dos originais:

- I Cédula de Identidade;
- II Certidão de Casamento ou Nascimento;
- III Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);
- IV Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso);
- V Declaração de quitação eleitoral (www.tse.jus.br);
- VI Título de eleitor;
- VII Certidão de Reservista do sexo masculino;
- VIII Cartão do PIS/PASEP (se houver);
- XIX Carteira de Trabalho contendo número, série e data de emissão;
- X Comprovante de residência atualizado em nome do candidato ou declaração de residência;
- XI 01 (uma) foto 3x4 recente;
- XII Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- XIII Certidão de antecedentes criminais (www.dpf.gov.br – Federal);
- XIV Certidão de nada consta;
- XV Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- XVI Declaração de não acúmulo de cargos;
- XVII Atestado de sanidade física (**exames: hemograma completo**)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CANDIDATO CONVOCADO:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	CARGO
Carla Adriana Gerhardt Grisa	Professor de Educação Infantil

Art.2º - O não atendimento a esta convocação no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de publicação deste, bem como a não apresentação da documentação, acarretará na desclassificação do candidato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 15 de Setembro de 2021.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 286/2021 - DECORRENTE DO PREGAO PRESENCIAL Nº 070/2021

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste – Pr.

CONTRATADA: Farol 14 Assessoria e Consultoria em Projetos Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Elaboração da revisão do Plano Diretor do Município de Santa Tereza do Oeste.

VALOR: R\$ 89.890,00 (Oitenta e nove mil oitocentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Tereza do Oeste, em 13 de Setembro de 2021.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2021

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 1/6

Processo Nº: 135/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 79/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 64/2021

No dia 13 do mês de Setembro do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE Estado do PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.882.095/0001-53, com sede administrativa localizada na AV. PARANÁ, 61, bairro CENTRO, CEP nº. 85625-000, nesta cidade de Santa Tereza do Oeste/PR, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). ELIO MARCINIAK, inscrito no CPF sob o nº. 663.677.439-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 79/2021, Processo Licitatório nº. 135/2021, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a(a) Aquisição de 1.500 Camisetas em Malha PV Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
8227	LUCIENE DOS SANTOS FERNANDES 04596082901	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 6.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 65 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
LUCIENE DOS SANTOS FERNANDES 04596082901	40.089.667/0001-27	FERNANDA DE ARAUJO CANDIDO	041.537.059-81

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
Aquisição de 1.500 Camiseta em Malha PV
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 8227 - LUCIENE DOS SANTOS FERNANDES 04596082901

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	AQUISICAO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS	UNI	LSF	1.500,000	28,0000	42.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 2/6

Processo Nº.: 135/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 79/2021

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 3/6

Processo Nº: 135/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 79/2021

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrentes da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuárias da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo da vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula citada desta Ata de Registro de Preços.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAR**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 4/5

Processo Nº.: 135/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 79/2021

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 5/6

Processo Nº.: 135/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 79/2021

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito da irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia de atraso;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01867 45Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 8/8

Processo Nº.: 135/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 79/2021

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejara ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não manter a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejara também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Tereza do Oeste para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e comprometidas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Tereza do Oeste, 13 de Setembro de 2021.

ELIO MARCINIAK
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

LUCIENE DOS SANTOS FERNANDES 04356082901

CNPJ: 40.089.687/0001-27

Luciene dos Santos Fernandes



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)